CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, o anexo Projeto de Lei ***Acrescenta o inciso V ao art. 7º; acrescenta o art. 7º-A, seu parágrafo único e incisos I e II, na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, que Institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7°; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.7º - .....
(.....)
V – afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 7º-A à Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - A inobservância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:
I - advertência, na primeira ocorrência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

II - na reincidência, multa de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7°; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.7º - .....
(.....)
V – afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 7º-A à Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - A inobservância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:
I - advertência, na primeira ocorrência;
II - na reincidência, multa de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -